

BANCO DO BRASIL S.A.

Sumário Executivo do Contrato dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas – Correntistas e Não-Correntistas

Características do Cartão Banco do Brasil S.A.

O Cartão Banco do Brasil S.A., de uso doméstico e/ou internacional, é um instrumento de pagamento que pode ser utilizado para transações de pagamento de bens e serviços em estabelecimentos comerciais ou na internet, pagamento de contas, saques/retiradas em espécie e financiamentos.

O cartão poderá possuir a(s) Função(ões) Crédito, Débito, Bancária, Financiamento Rural e/ou Crediário Débito, a(s) qual(is) será(ão) escolhida(s) pelo cliente no momento da contratação de determinado produto ou serviço ofertado pelo Banco. O cartão será identificado por umas das seguintes Bandeiras: Visa, Mastercard, American Express ou Elo.

Procedimentos para contratação

A contratação e escolha do Cartão podem ser feita nas agências do Banco do Brasil com assinatura de próprio punho na Proposta de Adesão, ou pela internet, TAA e Central de Relacionamento BB, exclusivamente para clientes, mediante uso de senha pessoal. As alterações de limites e modalidades estão dispensadas de nova pactuação contratual.

Condições de uso do Cartão Banco do Brasil S.A.

O cartão é de uso pessoal e intransferível, podendo ser utilizado com a digitação da senha pelo titular para transação na conta corrente, transações de pagamento no débito e no crédito até o limite único de crédito e/ou limite compartilhado previamente contratado observado o prazo de validade do cartão.

Os valores relativos as transações de pagamentos, pagamentos de contas e saques/retiradas em espécie realizados pelo titular, serão lançados na conta-cartão observado o limite único de crédito e/ou limite compartilhado previamente estabelecido pelo BB.

A ativação da Função Crédito é feita pelo titular e/ou adicional mediante solicitação às agências, Centrais de Atendimento BB, Terminais de autoatendimento e internet, sujeitando o titular ao pagamento da anuidade respectiva, inclusive em relação a eventuais cartões adicionais, a partir da data da liberação do cartão.

O pagamento de contas e os saques/retiradas em espécie estarão sujeitos ao pagamento de tarifas específicas para esse fim, de acordo com a Tabela de Tarifas do Banco vigente na data da liquidação da obrigação e/ou compromisso.

As condições, prazos de parcelamento, antecipação das parcelas, tarifas, encargos incidentes e data da cobrança das parcelas serão informados ao titular previamente à realização da transação de pagamento de contas.

Direitos do Titular do Cartão Banco do Brasil

O titular do Cartão Banco do Brasil S.A. poderá:

- a) Solicitar cartões adicionais;
- b) Rescindir o Contrato a qualquer tempo, pagando os valores devidos;
- c) Obter a restituição proporcional da anuidade em caso de rescisão do Contrato;
- d) Contestar, por escrito, qualquer lançamento a débito ou a crédito constante na fatura, no prazo de 90 (noventa) dias seguintes ao vencimento da fatura.
- e) Contratar seguro contra perda, furto ou roubo do cartão;

Deveres do titular do cartão

O **titular** e os **adicionais** devem:

- a) Guardar o cartão em local seguro;
- b) Não divulgar sua senha a terceiros, pois se trata de código secreto, pessoal e intransferível;
- c) Não permitir que terceiros utilizem o cartão de crédito em seu nome;
- d) Utilizar o cartão de forma correta e adequada;
- e) Conferir, previamente, os dados lançados nos comprovantes de vendas;
- f) Efetuar o pagamento da fatura até a data do vencimento, incluído o valor das transações de pagamento realizadas pelo adicional. A fatura poderá ser paga através do aplicativo Ourocard, aplicativo BB, dos terminais do banco ou pela Central de Relacionamento BB;
- g) Informar ocorrências de extravio, perda, furto ou roubo imediatamente ao fato;
- h) Comunicar, imediatamente, ao Banco do Brasil, a ocorrência de transações não reconhecidas como legítimas, por meio do aplicativo Ourocard, aplicativo BB, da Central de Relacionamento BB ou internet;
- i) Habilitar o cartão para uso no exterior, previamente à sua utilização, por meio do aplicativo Ourocard, aplicativo BB, da Central de Relacionamento BB, internet, terminais de autoatendimento do Banco ou agências;
- j) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Banco do Brasil, comunicando nos canais de atendimentos disponíveis, sempre que houver alteração dos dados cadastrais.

Limite único de crédito

O limite único de crédito para o cartão será previamente definido pelo Banco e informado no deferimento da proposta de adesão. As alterações do limite único de crédito serão comunicadas ao titular por meio de correspondência, SMS ou outros canais de autoatendimento ou ainda pelas faturas. Em caso de redução do limite, a comunicação ocorrerá com 30 dias de antecedência, salvo casos previstos em lei, onde a redução poderá ocorrer imediatamente após a comunicação. As majorações de limite serão realizadas mediante solicitação do cliente às agências, Central de Relacionamento BB ou nos canais de autoatendimento com uso de senha. Eventuais aumentos de limite oferecidos pelo Banco deverão ser confirmados pelo cliente nos canais de autoatendimento, mediante uso de senha ou pela Central de Relacionamento BB. O Banco ainda poderá acolher, por meio eletrônico, autorização de confirmação automática para majorações de limite.

O limite de crédito é único, sendo concedido apenas ao titular. Havendo cartão adicional caberá ao Titular, observado o limite de crédito estabelecido pelo Banco, definir o Limite de Crédito do adicional, por meio das agências. Caso o **TITULAR** não defina o valor do limite de crédito do portador adicional, o Banco atribuirá o

mesmo valor do limite único do **TITULAR**.

A utilização do limite é compartilhada entre titular e adicional, inclusive quando o titular tiver mais de um cartão de crédito emitido pelo BB, independentemente da Bandeira.

Transações em Moeda Estrangeira

Pela utilização do cartão no exterior, o titular ficará sujeito a:

- a) nas compras: pagamento de IOF de acordo com a alíquota vigente na data da transação;
- b) nos saques/retiradas em espécie (função crédito e/ou débito): pagamento de IOF de acordo com as alíquotas vigentes na data da transação e tarifas previstas na Tabela de Tarifas.
- c) Para o uso do cartão no exterior na função débito e/ou função crédito, o titular deverá previamente habilitá-lo por meio do aplicativo Ourocard, aplicativo BB, internet, terminais de autoatendimento do Banco, Central de Relacionamento BB ou agências do Banco.

As transações realizadas com o cartão no exterior terão seus valores registrados na conta-cartão em reais, e, quando efetuadas em outras moedas estrangeiras serão **convertidas** às taxas de câmbio utilizadas pelas **Bandeiras** na data de seu processamento e estarão sujeitas às tarifas de conversão. A partir de 1º de março de 2020, o valor das transações originadas ou convertidas pelas Bandeiras em dólares dos Estados Unidos da América, será convertido em reais utilizando taxa de venda do dólar do dia da realização da transação, divulgada pelo BB, para seus cartões.

Fatura - Soma total a pagar e encargos financeiros

A fatura do cartão discriminará os débitos e créditos relativos às transações de pagamento realizadas pelo titular e adicionais (pagamentos de compras, pagamentos de contas, saques e valores das parcelas no caso de pagamento parcelado da fatura), com indicação, se for o caso, de eventuais encargos, IOF devidos e anuidade. Também, a fatura informará o CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) relativamente aos financiamentos oferecidos pelo BB. Na fatura conterà a ficha de compensação que possibilita o seu pagamento.

Incidem encargos sobre o valor das transações de pagamento com pagamento parcelado pelo BB, sobre os pagamentos de contas avista e parcelados, sobre os pagamentos parcelados de faturas, sobre o valor remanescente ao pagamento inferior ao total indicado na fatura, e sobre os saques à vista efetuados na conta-cartão.

Na data de vencimento escolhida pelo titular, ele deverá efetuar o pagamento do saldo devedor indicado na fatura, em qualquer agência bancária, nos terminais de autoatendimento do BB, na internet ou por meio de débito automático em conta corrente (nesse caso, o débito deverá ser autorizado pelo titular).

O BB poderá admitir que o titular do cartão efetue o pagamento do saldo devedor da fatura por um percentual mínimo que estará nela indicado (PAGAMENTO MÍNIMO). O saldo remanescente da fatura será financiado pelo BB, incidindo sobre ele os encargos para crédito rotativo. O saldo remanescente financiado deverá ser liquidado na fatura subsequente ou parcelado com a contratação do Pagamento Parcelado de Fatura

A fatura do cartão poderá conter informações sobre a possibilidade de seu

pagamento em parcelas mensais e eventuais encargos incidentes para esse parcelamento, nesse caso, o titular poderá realizar o parcelamento, caso seja de seu interesse. Caso o cliente opte pelo PAGAMENTO MÍNIMO e, na fatura posterior não liquide o saldo remanescente, com os encargos incidentes, o Pagamento Parcelado de Fatura poderá ser contratado automaticamente, em até 24 vezes, se o cliente efetuar o pagamento inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO e superior ao valor da entrada para parcelamento indicado na fatura.

O titular poderá, conforme política de crédito do BB e legislação em vigor, financiar:

- a) Transações de Pagamento com pagamentos parcelados, na Função crédito;
- b) Saques/retiradas efetuados na conta-cartão;
- c) Saldos devedores remanescentes dos pagamentos de valor inferior ao total das faturas, sendo exigido o pagamento do valor indicado no PAGAMENTO MÍNIMO. Esse saldo devedor somente poderá ser financiado até a fatura subsequente;
- d) Saldos devedores não pagos ou pagos em atraso;
- e) Pagamentos de contas;

Os saldos devedores financiados serão computados como limite de crédito utilizado, o qual será recomposto (liberado para novas utilizações) proporcionalmente ao valor pago das faturas.

Falta ou Atraso no Pagamento

O BB poderá considerar vencido o Contrato de cartão pela falta ou pelo atraso no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, podendo, o BB, se for o caso, exigir do titular, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor. Pelo inadimplemento da fatura ou de qualquer das parcelas ajustadas, em caso de pagamento parcelado, ensejará sobre o saldo devedor não pago ou pago em atraso o acréscimo, cumulativamente, dos juros remuneratórios, juros de mora de 1% am e multa de 2%, bem como a inscrição do nome e CPF do titular nos órgãos de proteção ao crédito.

Para evitar a inadimplência e inscrição de restrição em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito pelo não pagamento da fatura, caso não ocorra o pagamento, pelo menos, do valor mínimo indicado na fatura até o 3º dia útil após o vencimento, o titular que possui conta corrente no Banco, autoriza, por prazo indeterminado, o débito em sua conta do valor do mínimo indicado na fatura do cartão no 4º dia útil após o vencimento. A referida autorização poderá ser cancelada pelo titular, a qualquer tempo, por meio dos canais de atendimento do Banco.

O banco poderá se não houver pagamento mínimo obrigatório constante da fatura, independentemente de prévia notificação, tomar medidas de cobrança, bloquear o cartão para utilização na função crédito, para pagamento de contas, transações de pagamento de agronegócios e transações de pagamento crediário, bem como as providências para a inscrição do nome do titular ou responsável legal em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito.

Procedimentos de Resilição e Rescisão do Contrato

Para resilir o Contrato do cartão, o titular deverá dirigir-se a uma agência do BB, comunicando por escrito sua decisão e devolvendo ao BB o cartão que estiver sob sua responsabilidade, inclusive os adicionais, devidamente inutilizados.

No momento do pedido da resilição do Contrato, o titular do cartão deverá efetuar a liquidação, em uma só vez, do saldo devedor do cartão, inclusive dos adicionais,

se houver, eventualmente verificado pelo BB.

O BB poderá rescindir o Contrato, comunicando ao titular sua decisão.

Na hipótese de o BB constatar o descumprimento das cláusulas do Contrato; a insuficiência e/ou inveracidade das informações prestadas pelo titular; a má-fé do titular/responsável legal/adicional na utilização do cartão; o inadimplemento ou indícios de fraude; situações que alterem negativamente o perfil de crédito do titular; poderá rescindir o Contrato, comunicando o titular que haverá o cancelamento do cartão e dos adicionais, devendo restituí-los, imediatamente, devidamente inutilizados. Nesse caso, nas datas dos vencimentos, caberá ao titular do cartão realizar os devidos pagamentos.

Medidas de Segurança

Para prevenir fraudes, o BB monitorará os pagamentos de compras, de contas e saques/retiradas em espécie efetuada pelo titular e adicionais.

O BB poderá bloquear o cartão e/ou as transações de compras, pagamento de contas e saques/retiradas em espécie quando identificar qualquer indício de que estes estejam sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas. O cartão também será bloqueado quando o titular, responsável legal ou adicional comunicar ao BB o seu extravio, perda, furto ou roubo.

Tratamento de dados pessoais

O BB realiza tratamento de dados pessoais de seus clientes para diversas finalidades relacionadas à emissão e ao aprimoramento do seu cartão, promoções, criação de novos produtos, prestação de serviços, atividades de crédito, cumprimento de obrigações legais, monitoramento de risco de fraude e segurança, conforme informações constantes da Cláusula 21.

Os seus dados pessoais poderão ser compartilhados com empresas e parceiros do BB, tais como: as Entidades Ligadas ao BB – ELBBs (Conglomerado BB), Bandeiras, credenciadores, e demais parceiros intervenientes no âmbito do mercado de meios de pagamento, prestadores de serviços e fornecedores, *bureaus* (serviços de proteção) de crédito e correspondentes bancários, localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, para viabilizar a oferta de produtos e serviços, a fim de atender as finalidades previstas neste Contrato e na Política de Privacidade de Dados do BB, e permitir a avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.

Os dados são compartilhados apenas quando estritamente necessários, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Para mais informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e direitos do titular dos dados pessoais, acesse a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados do BB em nosso site “www.bb.com.br/privacidade”.

Canais de atendimento

Central de Relacionamento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722

Ouvidoria BB - 0800 729 5678

Pessoas com deficiência auditiva ou da fala - 0800 729 0088

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BANCO DO BRASIL S.A - PESSOAS FÍSICAS - CORRENTISTAS E NÃO- CORRENTISTAS.

Pelo presente Contrato, de um lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília (DF), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, instituição financeira emissora dos cartões, doravante denominado simplesmente **BANCO**; e de outro lado, o titular de Cartão Banco do Brasil S.A., pessoa física, correntista ou não-correntista do **BANCO**, que aderiu ao Sistema de Cartões do Banco do Brasil S.A. (**SISTEMA**), na forma da Seção II, doravante denominado simplesmente **TITULAR**. O **BANCO** e o **TITULAR**, quando mencionados em conjunto, serão denominados **PARTES**. São estabelecidas as seguintes cláusulas e condições para abertura, utilização e manutenção de **CONTA-CARTÃO** e emissão e utilização do **CARTÃO**:

I. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste Contrato possuem os significados abaixo mencionados, empregados na forma singular ou plural.

1.1 **ADICIONAL (IS)**: pessoa (s) física (s) autorizada (s) pelo **TITULAR** a portar **CARTÃO(ÕES)** em seu(s) próprio(s) nome(s).

1.2 **ARRANJO DE PAGAMENTO**: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. São exemplos de **ARRANJOS DE PAGAMENTO** os instituídos pela ELO, VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS e pelo **BANCO**, dentre outros, existentes ou que venham a ser instituídos.

1.3 **ASSINATURA ELETRÔNICA**: um dos meios eleitos pelas **PARTES** para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que se constitui por meio da aposição de **SENHA**, em meios eletrônicos, e poderá ser utilizada para, dentre outras finalidades, adesão ao **SISTEMA**, ao presente Contrato, efetivação de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e **TRANSAÇÕES BANCÁRIAS**.

1.4 **ASSINATURA EM ARQUIVO**: é a modalidade por meio da qual o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** adquire(m) bens e serviços nos **CREDENCIADOS** por qualquer meio eletrônico, inclusive internet, sem assinatura de próprio punho ou aposição de senha no comprovante de venda.

1.5 **BANDEIRA**: marca licenciada ou sublicenciada por um Instituidor de um **ARRANJO DE PAGAMENTO** para o **EMISSOR** e impressa nos **CARTÕES**, utilizada como sinal indicativo de aceitação do **CARTÃO**. São exemplos de **BANDEIRAS**: ELO, VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS, DISCOVER para transações na **FUNÇÃO CRÉDITO**, ELO DÉBITO, ELECTRON e MAESTRO para transações na **FUNÇÃO DÉBITO**, CIRRUS, PLUS e PULSE para saques/retiradas, OUROCARD para Transação de Pagamento de Agronegócios e Transação de Pagamento de Crediário, dentre outras, existentes ou que venham a ser impressas nos **CARTÕES**.

1.6 **CARTÃO:** instrumentos de pagamento físicos (cartões magnéticos com chip) e/ou móveis (telefone celular) e/ou virtuais, emitidos pelo **EMISSOR**, que constituem dispositivos utilizados para iniciar uma **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** ou **TRANSAÇÃO BANCÁRIA**, em ambiente presencial ou não, tais como central telefônica, internet e dispositivos móveis.

1.7 **CONTA-CARTÃO:** conta de pagamento pós-paga em nome do **TITULAR** onde são registrados todos os lançamentos a crédito decorrentes da utilização dos **CARTÕES** do **TITULAR** e **ADICIONAL (IS)**, tais como **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, **PAGAMENTO DE CONTAS**, saques/retiradas, anuidades e encargos.

1.8 **CONTA-CORRENTE:** conta de depósito à vista, em nome do **TITULAR**, movimentada com a utilização do **CARTÃO**, dentre outros meios, conforme o tipo de conta previsto na Proposta/Contrato de Abertura e Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex – Pessoa Física formalizado pelas **PARTES**. No caso de conta conjunta, os seus titulares poderão optar, na Proposta/Contrato de Abertura, pela movimentação solidária ou não solidária.

1.9 **CRENCIADO:** pessoa física ou jurídica, que utiliza serviço de pagamento, prestado no âmbito de um **ARRANJO DE PAGAMENTO**, na qualidade de usuário final recebedor, e que se encontra habilitado a aceitar os **CARTÕES** para a realização de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, em ambiente presencial ou não, tais como centrais telefônicas, internet e dispositivos móveis. São exemplos de **CRENCIADOS:** estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, associações, instituições religiosas, fornecedores de conteúdo digital, etc.

1.10 **CRÉDITO ROTATIVO:** financiamento do saldo devedor da **FATURA**, concedido ao **TITULAR**, quando não liquidada integralmente até o vencimento, desde que o **TITULAR** pague, ao menos, o **PAGAMENTO MÍNIMO**.

1.11 **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):** representa o custo total de uma operação de empréstimo ou de financiamento e é informado na **FATURA** do **CARTÃO**.

1.12 **CHIP:** é um mecanismo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação e armazena informações de forma criptografada. As transações realizadas com **CARTÃO(ÕES)** que possuem **CHIP** em estabelecimentos que estejam preparados para realizar a leitura do **CHIP**, não requerem assinatura no comprovante de pagamento pois a **SENHA** é a assinatura eletrônica do **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** do **CARTÃO**.

1.13 **EMISSOR:** é o **BANCO**, que emite o **CARTÃO**, disponibiliza **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** com base na **CONTA-CARTÃO**, executa remessa de fundos, disponibiliza serviços de saques/retiradas e outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento.

1.14 **FATURA:** extrato mensal no qual são discriminados os lançamentos relativos às transações (**TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, **PAGAMENTOS DE CONTAS**, saques/retiradas e valores das **PARCELAS** na hipótese de **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**) processadas no **SISTEMA**, contendo, também, ficha de compensação que possibilita, dentre outros meios, o pagamento da **FATURA**.

1.15 **FUNÇÃO BANCÁRIA:** utilização do **CARTÃO** para acesso a conta corrente, aplicações financeiras com resgate automático, transferir recursos, realizar saques/retiradas, acessar Terminais de autoatendimento do **BANCO** e

outros serviços que venham a ser disponibilizados pelo **BANCO** e/ou suas Subsidiárias.

1.16 **FUNÇÃO CRÉDITO:** utilização do **CARTÃO** para a realização de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** a débito da **CONTA-CARTÃO** para o pagamento de determinada obrigação do **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL(IS)**.

1.17 **FUNÇÃO DÉBITO:** utilização do **CARTÃO** para a realização de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** a débito da **CONTA-CORRENTE** para o pagamento de determinada obrigação do **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL(IS)**.

1.18 **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO:** limite definido pelo **BANCO**, para utilização na **FUNÇÃO CRÉDITO** de forma compartilhada por todos os cartões de crédito emitidos pelo **BANCO**. O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** é informado ao **CONTRATANTE** no deferimento da proposta de adesão ao produto Cartão.

1.19 **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO:** limite compartilhado, baseado no valor calculado e não utilizado para contratação de operações de Empréstimos e Financiamentos (CDC), com a finalidade de amparar **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e **PAGAMENTOS DE CONTAS** realizadas na **FUNÇÃO CRÉDITO**.

1.20 **PAGAMENTO DE CONTAS: TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** que permite aos correntistas do **BANCO** que possuam **CARTÃO(ÕES)** com **FUNÇÃO CRÉDITO** ativa, efetuar a liquidação de obrigação(ões) e/ou compromisso(s) diverso(s) junto a uma empresa conveniada ou a um beneficiário de um boleto de pagamento (boletos bancários com ficha de compensação, contas de convênios – contas de água, energia, telefone, gás, etc. e tributos liquidáveis no **BANCO**) a débito da **CONTA-CARTÃO**.

1.21 **PAGAMENTO MÍNIMO:** valor indicado pelo **BANCO** na **FATURA**, que observará, pelo menos, o percentual mínimo definido pelas normas legais, acrescido, se for o caso, do valor utilizado de **CRÉDITO ROTATIVO** relacionado ao saldo remanescente da **FATURA** do mês anterior, dos encargos incidentes e/ou das parcelas do **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**, contratadas anteriormente.

1.22 **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA:** modalidade de financiamento que permite aos correntistas e não-correntistas do **BANCO** que possuam **CARTÃO(ÕES)** com **FUNÇÃO CRÉDITO** ativa, parcelar o saldo devedor da **FATURA**, acrescido dos respectivos encargos, mediante o pagamento de uma entrada e saldo remanescente em parcelas, lançadas sucessivamente na **FATURA**. Além do eventual plano de parcelamento informado em campo específico da **FATURA**, o **BANCO** poderá disponibilizar outros planos e formas de parcelamento ao **TITULAR**, informados na **FATURA** e nos canais de atendimento do **BANCO** indicados na **FATURA**.

1.23 **PROPOSTA DE ADESÃO:** documento pelo qual o **TITULAR** expressamente adere e declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas neste Contrato.

1.24 **SENHA:** código secreto, pessoal e intransferível, cadastrado pessoalmente pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, nas agências do **BANCO**, ou gerado automaticamente pelo **SISTEMA**.

1.25 **SISTEMA:** conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo **BANCO** para emissão, administração e processamento do **CARTÃO**.

1.26 **SMS:** é a mensagem enviada pelo **BANCO** ao telefone celular cadastrado para recebimento de transações realizadas com o(s) **CARTÃO(ÕES)**.

1.27 **TITULAR(ES)**: usuário final pagador, pessoa física, correntista ou não-correntista do **BANCO**, que formalizou, em meio físico ou eletrônico, a **PROPOSTA DE ADESÃO**, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em especial pelo pagamento da **FATURA**.

1.28 **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO**: ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos a partir de ou em uma **CONTA-CARTÃO** ou em uma **CONTA-CORRENTE**, conforme o caso, independente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e o recebedor, realizado com a utilização do **CARTÃO**, no âmbito de um **ARRANJO DE PAGAMENTO**. São exemplos de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**: o pagamento de obrigações relativas a aquisição de bens ou serviços, doações, outras obrigações de natureza pública ou privada, saques/retiradas em espécie, **PAGAMENTO DE CONTAS** etc.

II. FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão ao **SISTEMA** e ao presente Contrato e a escolha do(s) **CARTÃO(ÕES)** será efetivada pelo **TITULAR**, por meio de qualquer um dos seguintes atos: assinatura de próprio punho ou **ASSINATURA ELETRÔNICA** da **PROPOSTA DE ADESÃO**; solicitação do **CARTÃO** pela Agência; ou via Internet, Central de Relacionamento BB e TAA; com liberação do **CARTÃO** ou habilitação do **CARTÃO**.

III. CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES

3.1 O **CARTÃO** contém, entre outras informações e características, o nome do portador com até 19 posições, número de identificação do **CARTÃO** composto por dezesseis algarismos, data de validade, painel de assinatura, **BANDEIRA**.

a) O holograma de segurança não será obrigatório no **CARTÃO** com a logomarca da **BANDEIRA ELO**.

3.2 O **CARTÃO** poderá possuir a(s) Função(ões) Crédito, Débito, Crediário, Bancária e/ou Financiamento.

FUNÇÃO CRÉDITO

3.3 A ativação da **FUNÇÃO CRÉDITO** é feita pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** mediante solicitação às agências, Centrais de Atendimento BB, Terminais de autoatendimento e Internet.

3.4 A aceitação do **CARTÃO** para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** na **FUNÇÃO CRÉDITO** junto aos **CRENCIADOS** é identificada por meio da correspondência entre a **BANDEIRA** impressa no **CARTÃO** e aquela ostentada no local do estabelecimento comercial ou nos sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados pelos **CRENCIADOS** para ofertar produtos e/ou serviços ou para conclusão de Contratos. Os valores relativos a **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e **PAGAMENTO DE CONTAS**, realizadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** com o **CARTÃO**, na **FUNÇÃO CRÉDITO**, serão acolhidos pelo

BANCO, observada a disponibilidade de **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e/ou **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO**, e lançados na **CONTA-CARTÃO**.

3.5 O pagamento ao **BANCO** dos valores lançados a débito na **CONTA-CARTÃO** ocorrerá na data previamente escolhida pelo **TITULAR** para vencimento da **FATURA**.

3.6 O **CARTÃO** de uso restrito ao território nacional, somente poderá ser utilizado nos **CRENCIADOS** situados dentro dos limites territoriais brasileiros, para a realização de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** em moeda nacional, excetuando-se, assim, as lojas francas (Duty Free) que transacionam em moeda estrangeira. Para alguns **CARTÕES** de uso restrito no território nacional, pode existir a possibilidade de utilização em sites no exterior. Para isso o **TITULAR** deverá habilitar o cartão para uso no exterior antes da realização da **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO**.

3.7 O **PAGAMENTO DE CONTAS** e os saques/retiradas em espécie realizados na **FUNÇÃO CRÉDITO** estarão sujeitos ao pagamento de tarifas específicas para esse fim, de acordo com a Tabela de Tarifas do **BANCO** vigente na data de liquidação da(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

3.8 Relativamente ao **PAGAMENTO DE CONTAS**, o débito na **CONTA-CARTÃO** somente ocorrerá na data informada pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** para liquidação das obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

3.9 Somente poderão ser pagos em atraso os boletos de pagamento e contas de convênio que puderem ser liquidados no **BANCO** após a data de vencimento.

3.10 O **PAGAMENTO DE CONTAS** será efetuado a débito da **CONTA-CARTÃO**. As condições, prazos de parcelamento, antecipação das parcelas, tarifas, encargos incidentes e data da cobrança das parcelas são informadas ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** previamente à realização da transação: "**PAGAMENTO DE CONTAS** a débito da **CONTA-CARTÃO**".

3.11 A critério do **TITULAR** correntista e/ou **ADICIONAL(IS)**, o **PAGAMENTO DE CONTAS** de convênios – água, energia elétrica, telefone, gás e tributos – poderá ser:

a) **EVENTUAL**: mediante iniciativa do **TITULAR** correntista e/ou **ADICIONAL(IS)**, que deverá efetuar o pagamento/agendamento a cada conta a ser liquidada a débito da **CONTA-CARTÃO**; ou,

b) **AUTOMÁTICO**: mediante solicitação/autorização formal do **TITULAR** ou **ADICIONAL** correntista para que a(s) conta(s) de seu interesse seja(m) cadastrada(s) para, até orientação em contrário, ser(em) liquidada(s) automaticamente em uma parcela a débito do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e/ou **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO**. Disponível apenas para Convênios de Concessionárias Públicas.

3.12 O **TITULAR** ou **ADICIONAL** correntista poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da autorização de débito automático de contas na **CONTA-CARTÃO**, prevista na alínea "b" da cláusula 3.11 deste Contrato, devendo, para tanto, entregar à sua agência de relacionamento com o BB pedido formal, devidamente assinado.

a) caso o pagamento do mês já tenha sido processado a débito da **CONTA-CARTÃO**, o cancelamento da autorização de débito passará a valer a partir do próximo vencimento da(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

3.13 O cancelamento do agendamento do **PAGAMENTO DE CONTAS**, realizado pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, poderá ser feito até o último dia útil anterior à data de liquidação da(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

a) as obrigação(ões) e/ou compromisso(s) liquidados não são passíveis de cancelamentos.

3.14 O valor integral das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** parceladas e dos **PAGAMENTOS DE CONTAS** parcelados, mediante a utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, será considerado como utilização do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e/ou **LIMITE COMPATILHADO CARTÃO** para compras.

FUNÇÃO DÉBITO

3.15 A aceitação do **CARTÃO** para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** na **FUNÇÃO DÉBITO** junto aos **CRENCIADOS** é identificada por meio da correspondência entre a **BANDEIRA** impressa no **CARTÃO** e aquela ostentada no local do estabelecimento comercial ou nos sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados pelos **CRENCIADOS** para oferta produtos e/ou serviços ou para conclusão de Contratos. Os valores relativos a **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e **TRANSAÇÕES BANCÁRIAS**, realizadas com o **CARTÃO** do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, serão acolhidos pelo **BANCO**, observada a disponibilidade de saldo na **CONTA-CORRENTE**, e lançados na **CONTA-CORRENTE**.

3.16 O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, quando correntistas ou poupadores do **BANCO**, poderão utilizar os **CARTÕES** na **FUNÇÃO DÉBITO**, para:

- a) efetuar, no exterior, saques/retiradas em terminais de autoatendimento pertencentes às redes **VISA PLUS, MASTERCARD CIRRUS OU PULSE**, conforme a **BANDEIRA** do **CARTÃO**, se o **CARTÃO** for de uso internacional;
- b) efetuar saques/retiradas em terminais eletrônicos da rede Banco 24Horas no País.

3.17 Para acolhimento de transações na **FUNÇÃO DÉBITO** será observado o saldo disponível na **CONTA-CORRENTE** ou poupança, conforme o caso, e em aplicações financeiras com resgate automático, que o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** mantiver(em) no **BANCO**.

3.18 As **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** na **FUNÇÃO DÉBITO** somente poderão ser canceladas pelo **BANCO** no mesmo dia da realização das transações, mediante solicitação do **CRENCIADO**. Caso a solicitação de cancelamento seja posterior ao dia da utilização do **CARTÃO**, o **TITULAR** deverá solicitar o reembolso diretamente ao **CRENCIADO**.

3.19 O **BANCO** visando à segurança do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** e para evitar o uso fraudulento do **CARTÃO**, poderá limitar ou restringir o uso do **CARTÃO** para saques/retiradas em espécie na **FUNÇÃO DÉBITO** e para compras no Brasil e/ou exterior.

FUNÇÃO BANCÁRIA

3.20 O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, quando correntistas ou poupadores do **BANCO**, poderão utilizar os **CARTÕES** na **FUNÇÃO BANCÁRIA**. Esta funcionalidade não está disponível para os **CARTÕES** identificados com a **BANDEIRA AMERICAN EXPRESS**.

3.21 A **FUNÇÃO BANCÁRIA** permite acessar a **CONTA - CORRENTE**

aplicações financeiras com resgate automático, transferir recursos, realizar saques/retiradas, acessar terminais de autoatendimento do **BANCO** e outros serviços que venham a ser disponibilizados pelo **BANCO** e/ou suas Subsidiárias.

3.22 A utilização dos **CARTÕES** na **FUNÇÃO BANCÁRIA**, em meios eletrônicos, tais como os terminais de autoatendimento do **BANCO**, será efetuada mediante **ASSINATURA ELETRÔNICA**, subordinando-se às regras dispostas na Proposta/Contrato de Abertura e **CONTA - CORRENTE** e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex – Pessoa Física formalizado pelas **PARTES**.

3.23 O **BANCO** visando a segurança do **TITULAR** e **ADICIONAL** poderá limitar a utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO BANCÁRIA** e Débito em determinados dias e horários.

TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO DE AGRONEGÓCIOS

3.24 A **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE AGRONEGÓCIOS**, que poderá ser disponibilizada pelo **BANCO** para o **TITULAR** de alguns **CARTÕES** identificados com a **BANDEIRA OUROCARD**, permite a realização de transações de custeio e investimento, em **CRENCIADOS** que se encontrem habilitados a realiza-las. As **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO DE AGRONEGÓCIOS**, inclusive serviços, também poderão ser debitadas na **CONTA-CORRENTE** do **TITULAR** nas condições acordadas no ato da transação.

TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO CREDIÁRIO

3.25 **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** realizada no âmbito do **ARRANJO DE PAGAMENTO OUROCARD**, para financiamento da aquisição de bens e serviços em **CRENCIADOS** aptos a realiza-las. As **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** de Crediário serão debitadas na **CONTA-CORRENTE** do **TITULAR** nas condições acordadas no ato da transação. Esta transação está disponível para alguns **CARTÕES** identificados com a **BANDEIRA OUROCARD**.

IV. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1 O **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível e pode ser utilizado para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** junto aos **CRENCIADOS**, **PAGAMENTO DE CONTAS** e transações financeiras na **FUNÇÃO BANCÁRIA**, dentro dos limites e do prazo de validade do(s) **CARTÃO(ÕES)** atribuídos pelo **BANCO** ao **TITULAR** e aos **ADICIONAIS**.

4.2 O **TITULAR** e os **ADICIONAIS** responsabilizam-se pela correta e adequada utilização do **CARTÃO**. Cabe ao **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** conferir, previamente, os dados lançados no comprovante de venda pelo **CRENCIADO**. A **ASSINATURA ELETRÔNICA** ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará integral responsabilidade do **TITULAR** pela operação, da mesma forma que a autorização concedida aos estabelecimentos que operam na modalidade de **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

4.3 Nos casos de aquisição de produtos ou contratação de serviços por meio de telefone ou de qualquer meio eletrônico, inclusive internet, a assinatura poderá ser substituída pela indicação do número do **CARTÃO**, data de validade e código de segurança, desde que o **CRENCIADO** esteja autorizado para efetuar transações por meio de **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

4.4 O **BANCO** enviará **SMS** gratuito quando **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** efetuarem transações por meio de **ASSINATURA EM ARQUIVO**, em meios eletrônicos, internet sem aposição de **SENHA**, ou quando forem realizadas transações com leitura de tarja magnética.

4.5 O **TITULAR**, o **RESPONSÁVEL LEGAL** e o(s) **ADICIONAL(AIS)** caso não reconheça(m) como legítima a transação informada deve(m) comunicar a ocorrência imediatamente ao **BANCO**, por meio do aplicativo Ourocard, aplicativo BB, da Central de Relacionamento BB, ou internet, para imediato bloqueio do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

4.6 O **BANCO** não se responsabiliza por eventual restrição imposta por **CRENCIADOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.7 Em caso de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS** com pagamentos mensais e sucessivas, denominadas **DÉBITOS RECORRENTES**, o **BANCO** estará autorizado a informar o novo número do **CARTÃO** ao respectivo **CRENCIADO**, salvo expressa manifestação em contrário do **TITULAR** e/ou do (s) **ADICIONAL(IS)**.

V. LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO

5.1 O **LIMITE DE CRÉDITO** para **CARTÃO** é composto pelo **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO**. O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** será definido pelo **BANCO** e informado ao **TITULAR** no deferimento da proposta de adesão ao **SISTEMA**. Esse limite será utilizado de forma compartilhada por todos os **CARTÕES** do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, independentemente da **BANDEIRA**.

5.2 O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** será concedido apenas ao **TITULAR**. Havendo **ADICIONAL(IS)**, caberá ao **TITULAR**, observado o limite de crédito estabelecido pelo **BANCO**, definir o(s) Limite(s) de Crédito do(s) **ADICIONAL(IS)**, por meio das agências. Caso o **TITULAR** não defina o valor do limite de crédito do **CARTÃO** do **ADICIONAL (AIS)**, o Banco atribuirá o valor do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** do **TITULAR** para utilização por ambos os cartões, **TITULAR** e **ADICIONAL**.

5.3 O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** será recomposto proporcionalmente ao pagamento das **FATURAS**. O limite do **ADICIONAL** é recomposto no dia do vencimento da fatura, independente do pagamento da fatura pelo **TITULAR**.

5.4 Em caso de redução de **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**, por iniciativa do Banco, a comunicação ocorrerá com 30 dias de antecedência, salvo casos previstos em lei, onde a redução poderá ocorrer imediatamente após a comunicação. As majorações do **LIMITE ÚNICO CRÉDITO** serão realizadas mediante solicitação do **TITULAR** às agências, Central de Relacionamento BB ou nos canais de autoatendimento com uso de senha. Eventuais aumentos de **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** oferecidos Banco deverão ser confirmados pelo **TITULAR** nos canais de autoatendimento, mediante uso de senha ou pela Central de Relacionamento BB. O Banco ainda poderá acolher, por meio eletrônico, autorização de confirmação automática para majorações de limite. Caso não concorde com alteração de **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**, o **TITULAR** deverá comunicar sua discordância ao **BANCO**, em até 10 (dez) dias, por intermédio das

agências do **BANCO** ou Central de Relacionamento BB.

5.5 O **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO** é disponibilizado a partir da transferência da margem de limite de crédito disponibilizado pelo **BANCO** ao **TITULAR** e não utilizado em operações de Empréstimos e Financiamentos (CDC), limitado ao valor máximo de duas vezes o valor estabelecido para o **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**, e estará sujeito à confirmação no momento da contratação. Essa transferência poderá ser feita pelo **TITULAR** das seguintes formas:

i. manual, ou seja, transferência a transferência por meio dos canais de autoatendimento, agências de relacionamento ou Central de Relacionamento BB.

ii. automática, mediante solicitação formal de adesão ao serviço de compartilhamento automático de limites, que pode ser realizada nos canais de autoatendimento, agências de relacionamento ou na Central de Relacionamento BB.

5.6 O compartilhamento automático de limites é um serviço de gestão automatizada do **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO**, cuja adesão ao referido serviço autoriza o **BANCO** a realizar transferências da margem de limite de crédito disponível para a contratação de CDC para o **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO** para aprovar compras na **FUNÇÃO CRÉDITO**, e também proceder a restituição/recomposição do limite de crédito para a contratação de CDC após o pagamento das respectivas **FATURAS**.

5.7 As compras à vista e parceladas na **FUNÇÃO CRÉDITO** impactam os **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e/ou **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO** sendo necessária a disponibilidade destes limites para a realização das transações.

5.8 Compras realizadas com **CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS)** na **FUNÇÃO CRÉDITO** estão limitadas aos valores DISPONÍVEIS dos **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO** compartilhado do **TITULAR**, e ainda, ao valor estabelecido como limite diferenciado para o portador.

5.9 O saque/retirada na **FUNÇÃO CRÉDITO** somente será permitido ao cliente que possua limite específico para realizar esta espécie de transação e estará contido no **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** do cartão.

5.10 O limite para saque/retirada na **FUNÇÃO CRÉDITO** será implementado em até 6 (seis) meses da ativação da **FUNÇÃO CRÉDITO**, estando condicionado à análise do crédito do cliente. O **BANCO** resguarda seu direito de não fornecer limite de crédito para saques/retiradas caso o resultado da análise de crédito não seja favorável para este fim.

5.11 Quando houver solicitação prévia do **TITULAR** do **CARTÃO**, mediante atendimento pessoal, seja por meio de agência, de Central de Relacionamento BB, ou outros canais disponíveis, o **BANCO** poderá autorizar, a seu critério e mediante **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**, compras e/ou saques/retiradas em espécie acima do limite de crédito do cartão.

5.12 Pelo serviço, o **BANCO** cobrará do **TITULAR** a tarifa de **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO** prevista na Tabela de Tarifas a partir da primeira ocorrência de excesso de limite, uma única vez por mês. A Tabela de Tarifas encontra-se afixada nas agências do **BANCO** e é divulgada pela internet e Central de Relacionamento BB.

5.13 Após a adesão ao serviço, o **TITULAR** poderá consultar o valor

disponibilizado para compras por **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO** por meio de **SMS**. O valor informado somente terá validade para o momento da consulta, podendo sofrer alterações de transações e processos ao longo do dia, o qual não configura aumento do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**.

5.14 O **TITULAR** será comunicado sobre a primeira transação aprovada no mês que utilizar o valor disponibilizado por **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**, a qual conseqüentemente será tarifada.

VI. CARTÕES DE USO INTERNACIONAL

6.1 As disposições deste Contrato sujeitam-se às normas legais e regulamentares, critérios, limites e condições estabelecidas pelo **Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil**, relativas ao uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, aos quais as partes se obrigam a observar:

a) Não são permitidas **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS** parceladas com uso de **CARTÕES** no exterior ou em locais legalmente definidos como tal.

6.2 Não são permitidas **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS** que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no Siscomex e transações subordinadas a registro no **Banco Central do Brasil**.

6.3 Para o uso do **CARTÃO** no exterior na **FUNÇÃO DÉBITO** e/ou **FUNÇÃO CRÉDITO**, o **TITULAR** deverá previamente habilitá-lo por meio do aplicativo Ourocard, aplicativo BB, da Central de Relacionamento BB, internet, terminais de autoatendimento do **BANCO**, ou agências do **BANCO**.

a) o **TITULAR** poderá a qualquer momento desabilitar o **CARTÃO** para uso no exterior.

6.4 O **TITULAR** declara-se ciente da existência, de forma extraordinária de habilitação do **CARTÃO** para uso no exterior, da qual também poderá manifestar sua adesão, e que é ofertada pelo **BANCO** por meio de serviço SMS, observada as seguintes condições:

a) existência de contratação prévia pelo **TITULAR** dos serviços “**Mensagens Via Celular-SMS**” disponibilizados pelo **BANCO**;

b) o **TITULAR** ter conhecimento dos custos, procedimentos e orientações relativos à utilização dos serviços de **SMS**;

c) a habilitação do **CARTÃO** por meio do canal **SMS** se dará pelo período máximo de 2 (dois) meses.

d) o **TITULAR** ser titular de **CONTA-CORRENTE** junto ao **BANCO**.

6.4.1 Quando o **TITULAR** manifestar sua adesão ao serviço **SMS** poderá receber oferta para habilitação de uso no exterior por esse canal, retornando pela mesma via, a autorização ao **BANCO**.

6.5 A critério do **BANCO** poderá ocorrer ações diretas de habilitação massificada para uso no exterior.

6.6 O **TITULAR** e o **RESPONSÁVEL LEGAL**, quando o **TITULAR** do **CARTÃO** for menor fica(m) ciente(s) de que eventuais irregularidades detectadas no uso do **CARTÃO** no exterior serão objeto de comunicação à **Secretaria da Receita**

Federal e ao Banco Central do Brasil, cabendo-lhe(s) a justificativa perante o Poder Público quando notificado. Uma vez configurada essa hipótese e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **CARTÃO** será imediatamente cancelado, pelo prazo mínimo de um ano, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

VII. TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

7.1 Pela utilização do **CARTÃO** no exterior ou junto a **CREENCIADOS** situados fora dos limites territoriais brasileiros em **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, em moeda estrangeira ou moeda nacional, o **TITULAR** ficará sujeito ao pagamento de **IOF** de acordo com a alíquota vigente na data da transação.

7.2 Pela utilização do **CARTÃO** no exterior em saques/retiradas na **FUNÇÃO DÉBITO** e/ou **FUNÇÃO CRÉDITO**, o **TITULAR** ficará sujeito ao pagamento de **IOF** de acordo com a alíquota vigente na data da transação e ainda, tarifa prevista na Tabela de Tarifas, vigente na data de sua realização. A Tabela de Tarifas encontra-se afixada nas agências do **BANCO** e é divulgada pela internet e Central de Relacionamento BB.

7.3 Até 29 de fevereiro de 2020, toda **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** realizada no exterior na **FUNÇÃO CRÉDITO** será registrada na **CONTA-CARTÃO** em dólares dos Estados Unidos da América. As transações efetuadas em outras moedas estrangeiras serão convertidas às taxas de câmbio utilizadas pelas **BANDEIRAS** na data de seu processamento e estarão sujeitas às tarifas de conversão, refletindo os valores cobrados pelos respectivos instituidores de arranjos de pagamento.

7.4 O valor das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** em moedas estrangeiras, realizadas no exterior na **FUNÇÃO CRÉDITO** até 29 de fevereiro de 2020, será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar do dia do processamento da **FATURA**, divulgada pelo **BANCO**, para **CARTÕES**. Caso ocorra uma variação na taxa cambial entre a data do processamento e a data do efetivo pagamento, o valor dessa diferença – positiva ou negativa – será lançado na próxima **FATURA**.

7.5 A partir de 1º de março de 2020, toda **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** realizada no exterior na **FUNÇÃO CRÉDITO** em dólares dos Estados Unidos da América será registrada na **CONTA-CARTÃO** em reais utilizando da taxa de venda do dólar do dia da realização da **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO**, divulgada pelo **BANCO**, para **CARTÕES**. As transações efetuadas em outras moedas estrangeiras serão convertidas em dólares dos Estados Unidos da América às taxas de câmbio utilizadas pelas **BANDEIRAS** na data de seu processamento, e estarão sujeitas às tarifas de conversão, refletindo os valores cobrados pelos respectivos instituidores de arranjos de pagamento, e posteriormente serão convertidas em reais pelo **BANCO**, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar do dia da realização da **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO**, divulgada pelo **BANCO**, para **CARTÕES**.

7.6 O valor das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** efetuadas em dólares dos Estados Unidos da América ou em moedas estrangeiras, convertidas em dólares dos Estados Unidos da América pelas **BANDEIRAS**, na data de seu processamento, estarão sujeitas às tarifas de conversão, refletindo os valores

cobrados pelos respectivos instituidores de arranjos de pagamento, realizadas no exterior na **FUNÇÃO CRÉDITO** a partir de 1º de março de 2020, será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar do dia da realização da **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO**, divulgada pelo **BANCO**, para **CARTÕES**.

7.7 Facultativamente, o **BANCO** poderá disponibilizar a partir de 1º de março a opção pela sistemática constante dos itens 7.3 e 7.4, mediante autorização do **TITULAR**.

7.8 Na ocorrência de saques/retiradas no exterior, na **FUNÇÃO CRÉDITO**, estando o limite de crédito totalmente comprometido por outras transações, o **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)**, quando correntistas do **BANCO**, autorizam o **BANCO** a direcionar, automaticamente, o respectivo valor para débito em **CONTA CORRENTE** mantida junto ao **BANCO**.

7.9 O direcionamento do débito autorizado no item 7.5, somente será levado a efeito se o **TITULAR** tiver disponibilidade de saldo em **CONTA CORRENTE** e ainda se o **CARTÃO** contemplar a **FUNÇÃO DÉBITO** e/ou **BANCÁRIA**.

7.10 O valor das transações efetuadas com o **CARTÃO** na **FUNÇÃO DÉBITO** no exterior será convertido, na data da operação, para dólares dos Estados Unidos da América valendo-se taxas de câmbio e sujeitas às tarifas de conversão utilizadas pelas **BANDEIRAS** e debitados na **CONTA CORRENTE** do **TITULAR** mantida junto ao **BANCO** pelo valor equivalente em moeda nacional, à taxa de venda do dólar americano na data de seu processamento, divulgada pelo **BANCO**.

7.11 Os valores originários de “vouchers” emitidos em moeda estrangeira relativos a reservas de passagens aéreas ou de hotéis e outras transações serão convertidos para moeda nacional, à taxa do dólar definido pelo **BANCO** para **CARTÕES**, utilizada no dia do processamento do “voucher”.

VIII. ANUIDADE E TARIFAS DE SERVIÇOS

8.1 Pela utilização do(s) **CARTÃO (ÕES)** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, o **BANCO** cobrará do **TITULAR** a tarifa de **ANUIDADE** prevista na **Tabela de Tarifas** afixada nas agências do **BANCO** e divulgada pela internet e Central de Relacionamento BB.

8.2 A anuidade, cuja cobrança está prevista no item 8.1 anterior, incidirá sobre cada **CARTÃO** emitido, a partir da data da **LIBERAÇÃO** do **CARTÃO** do **TITULAR** ou quando da primeira utilização do **CARTÃO** pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, **PAGAMENTO DE CONTAS** e/ou saques/retiradas em espécie na **FUNÇÃO CRÉDITO**.

8.3 O **BANCO** poderá cobrar, ainda, as tarifas dos serviços constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e divulgada pela internet e Central de Relacionamento BB em vigor na data da prestação do serviço.

IX. ENVIO E PAGAMENTO DA FATURA

9.1 Fica assegurado ao **TITULAR** o acesso às **FATURAS** mensais do **CARTÃO** de forma **DIGITAL**, podendo a **FATURA** ser encaminhada para o endereço

eletrônico digital (e-mail) cadastrado pelo **TITULAR**, e também ser consultada no aplicativo Ourocard, aplicativo BB, terminais de Autoatendimento do **BANCO**, aplicativo *WhatsApp*, por meio do número 4004-0001 ou pela Central de Relacionamento BB, para pagamento do saldo devedor, na data de vencimento escolhida pelo **TITULAR**, por ocasião da adesão ao **SISTEMA**. O **TITULAR** deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **BANCO**. Sempre que houver alteração dos referidos dados cadastrais, o **TITULAR** deverá comunicar ao **BANCO**, por meio dos canais de atendimento disponíveis, apresentando os documentos comprobatórios à sua agência de relacionamento.

9.2 A recente alteração na redação da cláusula 9.1, acima, sobre os meios disponíveis para consulta à **FATURA**, visa propiciar ao cliente maior comodidade e alternativas tempestivas e seguras para obtenção da **FATURA**, a qualquer tempo, em múltiplos canais, evitando assim, o trânsito de papéis e contribuindo para a melhora nos índices socioambientais.

9.3 A ausência da consulta do valor para pagamento da **FATURA** pelo **TITULAR** até a data do vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, que poderá ser obtido, a qualquer momento, junto ao **BANCO**, em seus terminais de autoatendimento, internet, Central de Atendimento, aplicativos BB, Ourocard e WhatsApp ou em qualquer de suas agências.

9.4 O pagamento da **FATURA** poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, nos terminais de autoatendimento do **BANCO**, Aplicativos BB e Ourocard, na internet ou por meio de débito automático em **CONTA-CORRENTE** do próprio **TITULAR**. O cancelamento do agendamento do pagamento da **FATURA**, realizado pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, poderá ser feito até o último dia útil anterior à data de liquidação da obrigação e/ou compromisso.

9.5 Caso o pagamento da **FATURA** seja realizado por débito em **CONTA-CORRENTE** e o seu vencimento ocorra após dia não útil, o valor total da **FATURA** poderá ser bloqueado na conta corrente do **TITULAR** no primeiro dia não útil anterior ao vencimento.

9.6 Na hipótese de o **TITULAR** autorizar o débito automático da **FATURA** em **CONTA-CORRENTE**, verificada a insuficiência de saldo para liquidação do saldo devedor apontado na **FATURA**, o **TITULAR** autoriza que o respectivo débito seja efetuado em qualquer **CONTA-CORRENTE** que mantenha ou venha a manter junto ao **BANCO**.

9.7 Caso o débito automático não seja efetuado por insuficiência de saldo na **CONTA-CORRENTE** do **TITULAR**, o **BANCO** poderá fazer mais de uma tentativa de débito.

9.8 A falta de pagamento ou pagamento em atraso da **FATURA** acarretará a cobrança sobre o saldo devedor dos encargos previstos na Seção XIV calculados da data do vencimento até a efetiva quitação.

9.9 O **BANCO**, de acordo com as normas vigentes, poderá admitir pagamento do saldo devedor por percentual mínimo indicado na **FATURA** como **PAGAMENTO MÍNIMO**, não constituindo tal procedimento, novação ou remissão da dívida. Caso o **TITULAR** realize o pagamento de valor igual ou maior àquele indicado para **PAGAMENTO MÍNIMO** no vencimento da **FATURA**, o saldo devedor não liquidado

integralmente poderá ser financiado por meio do **CRÉDITO ROTATIVO**, com a cobrança de encargos descrita na Seção XIII.

9.10 A partir de 03.04.2017, o saldo devedor não liquidado da **FATURA** somente poderá ser financiado por meio do **CRÉDITO ROTATIVO** até o vencimento da **FATURA** subsequente, com a cobrança de encargos descrita na Seção XIII.

9.11 A partir de 03.05.2017, os valores financiados pelo **CRÉDITO ROTATIVO** da **FATURA** anterior não poderão ser novamente financiados por meio de outro **CRÉDITO ROTATIVO**.

9.12 Observadas as normas de crédito vigentes do **BANCO** no momento da contratação e as demais condições previstas neste Contrato, o **TITULAR** poderá pagar a **FATURA** em parcelas mensais por meio do **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

9.13 O **BANCO** informará, em campo próprio na **FATURA** o valor de entrada necessário para o **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**, devendo o **TITULAR** efetuar o pagamento, em uma única vez, do valor exato indicado na **FATURA**. O **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** também será contratado, na hipótese de o **TITULAR** pagar, em uma única vez, o valor correspondente à entrada indicada em outros planos de parcelamento, que eventualmente sejam disponibilizados pelo **BANCO** em seus canais de atendimento indicados na **FATURA**.

9.14 A partir de 03.05.2017, na hipótese de não ocorrer, pelo menos, o pagamento do valor do **PAGAMENTO MÍNIMO** indicado na **FATURA** no vencimento, o **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** será contratado automaticamente, no 5º dia útil após o vencimento, desde que o **TITULAR** pague, pelo menos, valor superior ao indicado na **FATURA** para o **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**, acrescido dos valores das parcelas de **PAGAMENTOS PARCELADOS DE FATURA** contratados anteriormente. Este valor está indicado na **FATURA** como entrada para contratação de parcelamento.

9.15. O valor pago pelo **TITULAR** na forma indicada no 9.14, descontadas eventuais parcelas de **PAGAMENTOS PARCELADOS DE FATURA** contratados anteriormente, será considerado como entrada e o saldo remanescente da **FATURA** será dividido em até 24 parcelas, acrescidas dos respectivos encargos. O novo plano de parcelamento gerado poderá ser consultado pelo **TITULAR** nos canais de atendimento indicados na **FATURA** e constará na **FATURA** subsequente.

9.16 O valor financiado do **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** impactará o **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e/ou **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO** para utilização do **CARTÃO**. A recomposição do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** será efetuada de acordo com o pagamento de cada parcela.

9.17 As parcelas do **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** serão incluídas no valor do **PAGAMENTO MÍNIMO** indicado na **FATURA** e não poderão mais ser financiadas pelo **CRÉDITO ROTATIVO**. Caso ocorra a falta ou atraso no pagamento das parcelas, serão exigidos os itens relacionados na seção XIV.

9.18 O **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** está sujeito às seguintes

condições:

a) sobre o valor parcelado acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, se houver, bem como saldos devedores daí decorrentes, incidirá juros à taxa efetiva mensal indicada na **FATURA**, objeto do parcelamento, calculados com base na taxa equivalente diária (ano civil). Referidos encargos serão debitados mensalmente e exigidos proporcionalmente às parcelas de capital, nas datas de vencimento da **FATURA** escolhida pelo cliente, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida. b) o valor da prestação será calculado pelo Sistema Price de Amortização, no modo antecipado, em parcelas mensais, iguais e sucessivas composta de capital e juros. Será exigida entrada, na data do parcelamento da **FATURA**, e as parcelas restantes nas demais datas de vencimento das **FATURAS** subsequentes. c) se a data de vencimento da **FATURA** não recair em dia útil, a exigibilidade dos encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente. d) às normas de crédito vigentes do **BANCO** no momento da contratação; e) caso o cliente efetue alteração do dia do vencimento da fatura poderão ocorrer cobranças de duas parcelas na mesma fatura.

9.19 O **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** não constitui novação ou remissão da dívida.

9.20 O **TITULAR** poderá solicitar o cancelamento do **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**, devendo, neste caso, promover o pagamento do valor total do saldo devedor da **FATURA**, acrescido dos encargos contratuais remuneratórios previstos na Seção XIV deste Contrato, calculados da data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

9.21 Poder ser ofertado pelo BB a possibilidade de **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** de todo o saldo devedor do cartão, considerando-se a antecipação das parcelas vincendas com e sem juros. As condições, prazo de parcelamento, detalhamento da antecipação das parcelas e respectivos encargos incidentes serão informadas ao **TITULAR** previamente à realização da transação.

X. BAIXA NO SISTEMA DOS PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos de **FATURAS** realizados pelo **TITULAR** serão processados nos seguintes prazos:

a) até o dia seguinte, se efetuado no próprio **BANCO**, em terminal de autoatendimento do **BANCO** ou internet, utilizando a opção de pagamento **sem** código de barras;

b) até 05 (cinco) dias úteis quando envolver outras formas de pagamento, inclusive a compensação bancária, ou seja, se efetuado em outros bancos.

10.2 Até que o pagamento da **FATURA** seja processado pelo **BANCO**, de acordo com os prazos acima indicados, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações de saque ou compra.

XI. COBRANÇA INDEVIDA/DUPLICIDADE DE COBRANÇA NA FATURA

11.1 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada **FATURA** no seu vencimento, o **TITULAR** poderá contestar, por escrito, qualquer lançamento a débito ou à crédito constante da **FATURA**, no **prazo de 90 (noventa)** dias seguintes ao vencimento da **FATURA**. O não exercício dessa faculdade implicará reconhecimento pelo **TITULAR** da exatidão da **FATURA**.

11.2 O **BANCO** poderá admitir que **FATURAS** sejam pagas, deduzidas as parcelas contestadas, sem que tal procedimento constitua novação ou remissão da dívida. Sobre as parcelas contestadas indevidamente incidirão os encargos previstos na Seção XIII, calculados da data de vencimento da **FATURA** até a efetiva quitação.

11.3 Caso o **TITULAR** requeira outra via do(s) comprovantes de operações, entregues ao **TITULAR** do **CARTÃO** no momento da transação, serão aceitos e reconhecidos como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas e saques/retiradas ou os dados registrados nos computadores do **BANCO**.

11.4 Caso o **PAGAMENTO DE CONTAS** seja feito em duplicidade e/ou caso algum dado seja informado erroneamente pelo **TITULAR**, o mesmo deverá procurar o favorecido do pagamento (beneficiário do boleto de pagamento ou empresa convenente), conforme o tipo de documento, para a devida regularização.

XII. FINANCIAMENTOS

12.1 O **BANCO**, observada a sua política de crédito e legislação em vigor, poderá financiar:

- a) **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, com pagamentos parcelados, na **FUNÇÃO CRÉDITO**;
- b) saques/retiradas efetuados na **CONTA-CARTÃO**;
- c) saldos devedores remanescentes dos pagamentos do valor mínimo das **FATURAS (CREDITO ROTATIVO)**;
- d) saldos devedores não pagos ou pagos em atraso;
- e) **PAGAMENTOS DE CONTAS**;
- f) O pagamento da **FATURA** do **CARTÃO (PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA)**;
- g) Encargos informados na **FATURA**.

12.2 Os saldos devedores financiados serão computados pelo **BANCO** como utilização do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e/ou **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO**, que será recomposto proporcionalmente ao valor pago das **FATURAS**.

XIII. ENCARGOS

13.1 Sobre o valor das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** com pagamento parcelado pelo **BANCO**, sobre os pagamentos de contas e sobre os pagamentos parcelados de faturas incidirão os encargos para **CRÉDITO PARCELADO**, **PAGAMENTO DE CONTAS** e **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**,

respectivamente, indicados na **FATURA**. Na hipótese de solicitação do **TITULAR** para antecipar os pagamentos das parcelas, haverá a redução proporcional dos juros e demais acréscimos até sua efetiva liquidação.

13.2 Sobre o valor remanescente ao pagamento do valor mínimo indicado na **FATURA** incidirão os encargos para **CRÉDITO ROTATIVO** indicados na **FATURA**.

13.3 Sobre os saques/retiradas à vista efetuados na **CONTA-CARTÃO** incidirão encargos financeiros para **CRÉDITO ROTATIVO** indicados na **FATURA**, calculados a partir da data dos saques/retiradas até a data do vencimento e/ou pagamento.

13.4 O **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**, relativamente aos financiamentos previstos na Seção XII, é divulgado na **FATURA** do **CARTÃO**, na internet, na Central de Relacionamento BB e nas agências do **BANCO**.

XIV. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

14.1 A falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, autorizará o **BANCO** a considerar vencido o Contrato em todas as suas obrigações e exigir do **TITULAR**, assim como do responsável legal, se for o caso, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

14.2 em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros Remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na seção XIII deste Contrato;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, acrescidos dos juros remuneratórios previstos na alínea anterior;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

14.3 Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

14.4 Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

14.5 As **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS, saques/retiradas e PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** processados após o vencimento de eventual **FATURA** não quitada terão vencimento imediato e serão

incorporados ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores que se referem o item 14.1 desta Seção, independentemente da emissão da respectiva **FATURA**.

14.6 O **BANCO** poderá, se não houver pagamento mínimo obrigatório constante da **FATURA**, independentemente de prévia notificação, tomar medidas de cobrança, bloquear o **CARTÃO** para utilização na **FUNÇÃO CRÉDITO**, para **PAGAMENTO DE CONTAS, TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO DE AGRONEGÓCIOS e TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO CREDIÁRIO**, bem como as providências para a inscrição do nome do **TITULAR** ou responsável legal em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito.

14.7 Para evitar a inadimplência e inscrição de restrição em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito pelo não pagamento da **FATURA**, caso não ocorra o pagamento, pelo menos, do valor mínimo indicado na **FATURA** até o 3º dia útil após o vencimento, o **TITULAR** que possui conta corrente no **BANCO**, autoriza, por prazo indeterminado, o débito em sua conta do valor do mínimo indicado na **FATURA** do **CARTÃO** no 4º dia útil após o vencimento. A referida autorização poderá ser cancelada pelo **TITULAR**, a qualquer tempo, por meio dos canais de atendimento do Banco.

14.8 O previsto na cláusula acima (anterior) será considerado para toda a **CONTA-CARTÃO** aberta ou reativada a partir de 01/11/2016. Para **CONTA-CARTÃO** anterior a 01/11/2016 a autorização deverá ser efetuada pelo **TITULAR** nos canais de atendimento do Banco.

14.9 O **BANCO** poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para cobrança de dívida caso o **TITULAR** e/ou **RESPONSÁVEL LEGAL** não tenha(m) realizado o pagamento mínimo obrigatório constante da **FATURA** do **CARTÃO**, não pagamento das parcelas do **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**, ou não pagamento dos valores financiados por meio do crédito rotativo no mês subsequente. Podendo, para esse mister, fornecer à referida empresa todos os dados e informações necessárias do **TITULAR** e/ou responsável legal.

14.10 O **BANCO** poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato na ocorrência das hipóteses prevista no artigo 333 do Código Civil, bem como:

- a) se o **TITULAR** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;
- b) se o **TITULAR** possuir operação inadimplida no **BANCO** ou em suas Subsidiárias;
- c) se o **TITULAR** sofrer protesto de título.

14.11 Quando o **BANCO** utilizar serviços de advogado para realizar a cobrança na fase extrajudicial poderá ser cobrado despesas decorrentes da referida cobrança, garantido ao **TITULAR** o mesmo direito.

XV. RESTRIÇÃO NO CARTÃO

15.1 Na hipótese de existência de informação restritiva nos órgãos de proteção ao crédito, ainda que de outros credores, verificada durante a vigência do Contrato, a **FUNÇÃO CRÉDITO** de **CARTÃO** poderá ser bloqueada, impedindo o uso do mesmo para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS e saques/retiradas** naquela função. A liberação da **FUNÇÃO CRÉDITO** ficará condicionada à baixa da restrição.

15.2 O **BANCO** poderá, ainda, bloquear o uso do(s) **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** e/ou **LIMITE COMPARTILHADO CARTÃO** em caso de inadimplência em qualquer operação com o **BANCO** ou suas subsidiárias.

15.3 A **CONTA-CARTÃO** será considerada inativa, caso não seja processada nenhuma transação na função crédito, no período de **180 dias**.

XVI. SEGURO PROTEÇÃO OURO

16.1 O **TITULAR** poderá, a qualquer tempo e mediante sua manifestação, solicitar o seguro **PROTEÇÃO OURO**, modalidade de seguro regulada pelas Condições Gerais do Seguro Coletivo para cartões de crédito que visa garantir o ressarcimento de despesas havidas com o uso indevido do **CARTÃO**, na **FUNÇÃO CRÉDITO**, desde que referido seguro esteja ofertado pela Seguradora na Praça do **TITULAR**.

16.2 A contratação do seguro **PROTEÇÃO OURO** implicará o pagamento, pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, do prêmio mensal referente a cada **CARTÃO**. Uma vez contratado o seguro **PROTEÇÃO OURO**, a cobrança mensal será realizada pelo **BANCO** por intermédio do lançamento do respectivo valor do prêmio nas **FATURAS**.

16.3 O valor do prêmio mensal referente ao seguro **PROTEÇÃO OURO** encontra-se disponível nas agências do **BANCO**, internet e Central de Relacionamento BB.

XVII. PREVENÇÃO DE FRAUDES

17.1 O **BANCO**, por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS** e saques/retiradas em espécie efetuados pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** para prevenir fraudes.

17.2 Para segurança do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, o **BANCO** poderá proceder ao **BLOQUEIO** do(s) **CARTÃO(ÕES)** e/ou **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS** e saques/retiradas em espécie, quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao **TITULAR** quanto ao **BANCO**.

17.3 No caso de ocorrência de fraude ou indícios de fraude na utilização do **CARTÃO**, fica o **BANCO** autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

17.4 Considerando que o **TITULAR**, o **RESPONSÁVEL LEGAL** e o(s) **ADICIONAL (IS)** são responsável(eis) pela guarda do **CARTÃO**, obrigam-se estes a comunicar à Central de Relacionamento BB sobre o extravio, perda, furto ou roubo do **CARTÃO** para que o **BANCO** possa efetuar o imediato bloqueio do **CARTÃO**, impedindo, assim, a sua utilização fraudulenta, bem como possa providenciar o envio de novo **CARTÃO** ao **TITULAR**, ao **RESPONSÁVEL LEGAL** ou **ADICIONAL(IS)**.

XVIII. VIGÊNCIA

18.1 A vigência do presente Contrato é sempre de 1 (um) ano. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da anuidade prevista na Seção VIII.

XIX. RESILIÇÃO

19.1 A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente Contrato comunicando por escrito a sua decisão. Nessa hipótese, o **TITULAR** deverá devolver ao **BANCO** o(s) **CARTÃO(ÕES)** sob sua responsabilidade – inclusive o(s) **ADICIONAL(IS)** –, devidamente inutilizado(s), e permanecerá responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste Contrato, que deverão ser pagos pelo **TITULAR** de uma só vez.

19.2 Quando a resilição for proposta pelo **TITULAR**, deverá proceder à liquidação do saldo devedor eventualmente verificado pelo **BANCO**.

19.3 Em caso de resilição, o valor da Tarifa de Anuidade pago pelo **TITULAR** será proporcionalmente restituído em ATÉ SESSENTA DIAS pelo **BANCO** conforme abaixo:

- a) **TITULAR** correntista do **BANCO**: mediante crédito em conta corrente;
- b) **TITULAR** não correntista do **BANCO**: mediante ordem de pagamento bancária.

19.4 Para cálculo do valor a ser restituído será considerado o período restante da vigência da Tarifa de Anuidade, excluindo-se o mês em que ocorrer a resilição.

XX. RESCISÃO

20.1 Constituirá motivo para rescisão do Contrato e conseqüente cancelamento do(s) **CARTÃO(ÕES)**:

- a) o descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- b) a verificação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo **TITULAR**;
- c) a má-fé do **TITULAR**, ainda que menor, do seu responsável legal, se for o caso, ou do(s) **ADICIONAL(IS)**, na utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**;
- d) a prática dolosa de qualquer ato ou omissão pelo **TITULAR**, ainda que menor, do seu responsável legal, se for o caso, ou do(s) **ADICIONAL(IS)**, que, de qualquer forma, possa(m) ter concorrido com o objetivo de obter as vantagens deste Contrato ou do **SISTEMA**, de forma ilícita;
- e) as situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na Proposta de Adesão do **TITULAR**.

20.2 Cancelado(s) o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o **TITULAR** o(s) restituirá, imediatamente, inclusive o(s) **ADICIONAL(IS)** ao **BANCO**, tomando o prévio

cuidado de inutilizá-lo(s). A utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**, a partir do **CANCELAMENTO**, será considerada fraudulenta.

XXI. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1 O **BANCO** declara, para todos os fins, que coleta os dados pessoais de pessoas físicas, e que todo e qualquer tratamento de dados pessoais efetuado pelo **BANCO** que decorra do objeto do presente Contrato respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

21.2 Além disso, o **BANCO** adota as melhores práticas de segurança para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados coletados, adotando mecanismos de proteção contra o uso indevido, tentativas de acesso não autorizados, fraudes, danos, sabotagens e roubo.

21.3 O **BANCO** trata os dados pessoais do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** para diversas finalidades relacionadas à emissão, manutenção, avaliação e ao aprimoramento do **CARTÃO**: a) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; b) manutenção e aperfeiçoamento das funcionalidade e recursos do **CARTÃO**; c) permitir a utilização do **CARTÃO**, o acesso as suas informações nos canais de atendimento e a comunicação com o cliente por meio de todos os canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**; d) criação e manutenção de programas de relacionamento, campanhas de incentivo à utilização do **CARTÃO** e promoções diversas; e) análise do perfil do cliente, incluindo o de consumo, para estudo e oferta de produtos e serviços; f) cadastro e serviços financeiros, investimentos, crédito e de cobrança; g) monitoramento, análise e gerenciamento de riscos, incluindo os de crédito, fraude, lavagem de dinheiro e segurança; h) cumprimento de normativos legais; i) para permitir o exercício regular de direitos em eventuais processos administrativos ou judiciais; j) estrito cumprimento de requisições de autoridades administrativas, legislativas e judiciais; k) verificação dos dados pessoais para comprovação da identificação do cliente, de forma a permitir sua autenticação e segurança, bem como para prevenir fraudes em sistemas eletrônicos, sejam eles próprios ou de terceiros; l) desenvolvimento de novos produtos e serviços.

21.3.1. Adicionalmente, o **BANCO** poderá tratar dados biométricos para identificação e autenticação do **TITULAR**, inclusive realização de prova de vida, tendo por finalidade assegurar ao **TITULAR** a prevenção à fraude e à segurança dos sistemas eletrônicos utilizados pelo **BANCO**.

21.3.2. Além disso, o **BANCO** poderá solicitar o consentimento do **TITULAR**, de forma livre, informada e inequívoca, quando for necessária a realização de tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade que não esteja prevista neste Contrato, na Política de Privacidade do BB e que não esteja amparado nas demais hipóteses de tratamento de dados previstas na legislação aplicável.

21.4 O **BANCO** poderá compartilhar seus dados pessoais com empresas e parceiros, como: as Entidades Ligadas do Banco do Brasil – ELBBs (Conglomerado BB), as **BANDEIRAS**, **CRENCIADORES** e demais integrantes/participantes do mercado de meios de pagamento, parceiros com os quais o **BANCO** tenha celebrado instrumentos de parcerias estratégicas com o intuito de desenvolver atividades no âmbito do mercado de meios de pagamento, prestadores de serviços

e fornecedores, correspondentes no país, *bureaus* (serviços de proteção) de crédito, localizados no Brasil ou no exterior, e órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, para possibilitar a oferta de produtos e serviços e execução das disposições previstas neste Contrato e na Política de Privacidade de Dados do BB, bem como permitir a avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.

21.5 O **BANCO** compartilha somente os dados estritamente necessários, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

21.6 Em relação ao Programa Pontos pra Você, consulte o Regulamento para verificação dos tratamentos de dados realizados, tais como, informações coletadas e transmitidas a terceiros, na página "www.bb.com.br/pontopravoce".

21.7 O **BANCO** poderá, após o encerramento do tratamento dos dados pessoais que foram coletados, armazenar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, tendo por finalidade o cumprimento das normas regulatórias e legislações aplicáveis, observados os prazos legais estabelecidos, ou, ainda, se remanescer a necessidade de armazenamento dos dados pessoais em razão de manutenção, pelo **TITULAR**, de outros produtos e/ou serviços contratados junto ao **BANCO**.

21.8 Para mais informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e o exercício de direitos do **TITULAR**, acesse nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados do BB no site "www.bb.com.br/privacidade".

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O **BANCO** poderá ampliar a utilidade do(s) **CARTÃO(ÕES)**, agregando-lhes outros serviços, com as devidas adequações deste Contrato, mediante comunicação escrita ou mensagem lançada nas **FATURAS**, e registro em Cartório do novo Contrato.

22.2 Fica assegurado ao **TITULAR** o direito de manifestar-se contrariamente aos novos serviços, e EXERCER SEU DIREITO DE TERMINAR ESTE CONTRATO, em até 30 (trinta) dias da referida comunicação ou mensagem.

a) a utilização do **CARTÃO** após a comunicação ou após o lançamento das mensagens da **FATURA** a que se refere este item importará em aceitação dos novos termos contratuais.

22.3 O **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** autorizam o **BANCO** a utilizar os seus dados cadastrais para ofertar produtos, serviços ou promoções do próprio **BANCO**, suas subsidiárias e/ou de empresas parceiras.

22.4 Caso o **TITULAR** encerre a **CONTA-CORRENTE**, a **CONTA-CARTÃO** permanecerá ativa, se for de seu interesse sem que haja necessidade de alteração deste Contrato.

22.5 O **BANCO** poderá oferecer programas de prêmios e descontos ao(s) **CARTÃO(ÕES)**, em caráter promocional e de adesão facultativa, visando contemplar o **TITULAR** com pontos a serem apurados com base na utilização do(s) respectivo(s) **CARTÃO(ÕES)**, conforme **Regulamento** disponível na página "www.bb.com.br/pontopravoce".

22.6 Os benefícios dos **CARTÕES** constam da Tabela de Benefícios e

Recompensas dos Cartões Ourocard BB, anexo 1 e estão disponíveis na internet www.bb.com.br: Produtos e Serviços > Cartões > Contratos e Tabelas > Taxas de juros, contratos e recompensas > Contratos com Tabelas de benefícios e recompensas (por anuidade e **BANDEIRA**).

22.7 O **CARTÃO** de modalidade básica do **BANCO** (determinado pelo BACEN) não participa dos programas de recompensas, prêmios, descontos e benefícios e pode ou não possuir a **FUNÇÃO BANCÁRIA** e **FUNÇÃO DÉBITO**.

22.8 O **CARTÃO** Universitário do **BANCO** é exclusivo para clientes com idade entre **16** e **28** anos e obrigatoriamente cursando nível superior. Nos casos em que o cliente ultrapassar a idade ou quando deixar de cursar nível superior, automaticamente sairá do público “Universitário” e com isso o **BANCO** poderá rescindir o Contrato ou alterar o **CARTÃO** para outra modalidade.

22.9 O **BANCO** poderá, a seu critério, oferecer ao **TITULAR** a possibilidade de isenção de anuidade em relação a alguns **CARTÕES**, no caso de utilização da **FUNÇÃO CRÉDITO** em todos os meses e/ou mediante valor de fatura mínimo pré-definido, e, concomitantemente, de enquanto o pagamento da **FATURA** ocorrer por meio de débito automático na **CONTA-CORRENTE** do **TITULAR**.

22.10 Os atos previstos neste Contrato, ou autorizados pelo **BANCO** que forem praticados pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)**, ainda que menor(es), serão considerados aceitos e válidos pelo **TITULAR**, ou pelo **RESPONSÁVEL LEGAL**, conforme o caso, que ficará obrigado a cumprir integralmente os termos deste Contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

22.11 Autorizo o conglomerado Banco do Brasil S.A. a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. Estou ciente de que:

- a) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- b) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome no SCR por meio do sistema de Registro do Banco Central do Brasil - Bacen;
- c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas ao Banco do Brasil - BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BANCO tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR;
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha(nossa) prévia autorização;

e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim (nós);

f) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco do Brasil: www.bb.com.br.

22.12 Este Contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

22.13 Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste Contrato ou do **CARTÃO**, o **BANCO** coloca à disposição do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC – 0800 729 0722.

22.14 O **BANCO** disponibiliza, também, os telefones 4004-0001 ou 0800 729 0001 para realização de transações com o(s) **CARTÃO(ÕES)** e demais esclarecimentos; o telefone 0800 729 0088 para atendimento a deficientes auditivos ou de fala e o telefone 0800 729 0200 para suporte técnico a pessoas físicas.

a) Caso o **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada por meio de qualquer dos telefones acima mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo telefone 0800 729 5678;

b) Os custos de ligações locais e impostos incidentes sobre as ligações para Central de Relacionamento do Banco do Brasil, 4004-0001, serão cobrados do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** pelas operadoras, de telefonia fixa ou móvel, utilizadas para realizar as ligações.

22.15 Fica eleito o foro da cidade em que o **TITULAR** aderir ao presente Contrato como o competente para dirimir quaisquer questões dele resultantes, ressalvados os casos previstos em lei.

Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões BANCO DO BRASIL S.A. – PESSOAS FÍSICAS - Correntistas e Não-Correntistas, protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório Marcelo Ribas. 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 21/08/2020 sob o nº **978789**.

Este Contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório Marcelo Ribas. 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 28/08/2020 sob o nº **978934**.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2020.

BANCO DO BRASIL S.A.

Diretoria de Meios de Pagamento

ANEXO 1 - TABELA DE BENEFÍCIOS E RECOMPENSAS DOS CARTÕES OUROCARD BB - ORDENADOS POR BANDEIRA

Benefícios e Recompensas		OUROCARD VISA								
		Doméstico	Doméstico Bônus Celular	International Universitário e Afinidade (5)	International Bônus Celular	Gold	Gold Extended	Platinum	Platinum Estilo	Infinite
BB	Múltiplo Funções débito/crédito	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Habilitação para uso no exterior via Internet	N/A ⁽³⁾	N/A	x	x	x	x	x	x	x
	Programa Relacionamento Conversões compras crédito em pontos	x	N/A	x	N/A	x	x	x	x	x
	Conversão de Anuidade em Bônus	N/A	x	N/A	x	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Programa Relacionamento (Conversão em Bônus - % do valor de compras)	N/A	x	N/A	x	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
BANDEIRA VISA	Acesso às salas vip ⁽²⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Seguro Acidente em Viagem	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Seguro Atraso Bagagem	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Seguro Atraso Viagem	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Seguro Cancelamento Viagem	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Seguro Garantia Estendida ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x	x	x
	Seguro Emergência Schengen	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x
	Seguro Locação Automóvel	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x	x	x
	Seguro Perda de Bagagem	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Seguro Proteção compras ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x	x	x
	Seguro Proteção de Preços ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x	x	x
	Serviço Assistência Viajante	N/A	N/A	x	x	x	x	x	x	x
	Serviço de Concierge	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x
Serviços de Emergência	N/A	N/A	x	x	x	x	x	x	x	

Benefícios e Recompensas		OUROCARD MASTERCARD e OUROCARD BB BESC ⁽¹⁾							
		Doméstico	Doméstico Bônus Celular	International Universitário e Afinidade ⁽⁵⁾	International Bônus Celular	Gold	Platinum	Platinum Estilo	Black ⁽²⁾
BB	Múltiplas Funções débito/crédito	x	x	x	x	x	x	x	x
	Habilitação para uso no exterior via Internet	N/A	N/A	x	x	x	x	x	x
	Programa Relacionamento Conversões compras crédito em pontos	x	N/A	x	N/A	x	x	x	x
	Conversão de Anuidade em Bônus	N/A	x	N/A	x	N/A	N/A	N/A	N/A
	Programa Relacionamento (Conversão em Bônus - % do valor de compras)	N/A	x	N/A	x	N/A	N/A	N/A	N/A
BANDEIRA MASTERCARD	Acesso às salas vip ⁽²⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Masterassist Black (Schengen)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x
	Masterassist Plus Seguro Emergência (Schengen)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	N/A
	Mastercard Global Service	N/A	N/A	x	x	x	x	x	x
	Seguro Acidente em Viagem	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x
	Seguro Garantia Estendida ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	N/A	N/A	x
	Seguro Proteção de Preços ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	N/A	N/A	N/A
	Seguro Proteção de Compras ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	N/A	N/A	x
	Seguro Locação Automóvel	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x	x
	Serviço de Concierge	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x

Benefícios e Recompensas		OUROCARD AMEX		OUROCARD ELO					
		Platinum	Platinum Estilo	Doméstico	Elo Mais	Grafite	Nanquim	Nanquim Diners	
BB	Múltiplo - Funções débito/crédito	N/A	N/A	x	x	x	x	x	
	Habilitação para uso no exterior via Internet	x	x	N/A	x	x	x	x	
	Programa Relacionamento Conversões compras crédito em pontos	x	x	x	x	x	x	x	
	Conversão de Anuidade em Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
	Programa Relacionamento (Conversão em Bônus - % do valor de compras)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
BANDEIRA	ELO	Aplicativo acesso gratuito à rede Wi-Fi	N/A	N/A	N/A	x	x	x	x
		Assistencia Residencial	N/A	N/A	N/A	x	x	x	x
		Assistencia Automóvel	N/A	N/A	N/A	x	N/A	N/A	N/A
		Seguro Viagem	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x
		Acesso às salas VIP ⁽²⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x
		Seguro de Proteção de compras ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x
	Seguro Garantia estendida ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A	x	x	x	
	AMEX	Seguro Acidente em Viagem	x	x	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		Seguro de Assistência Emergencial	x	x	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		Seguro de Proteção de compras ⁽⁴⁾	x	x	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Serviço de Concierge		x	x	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	

(1) Besc: modalidades Poupança, Doméstico, Internacional e Platinum, sendo que as modalidades poupança e Doméstico possuem os mesmos benefícios

(2) Para cartões Visa Infinite, Elo Grafite e Elo Nanquim acesso gratuito às salas vip LoungeKey (2 acessos Gratis a partir de 19/03/2019 para o Visa Infinite), para Mastercard Black Salas Vip LoungeKey acesso pago (Mastercard Airport Experience) e gratuito para sala vip exclusiva Mastercard em Guarulhos. Para cartões Smiles Platinum acesso às salas VIP GOL VARIG. Para Elo Nanquim DINERS (10 acessos Gratis) vip LoungeKey. Para acessos LoungeKey, verificar regras das bandeiras.

(3) Não se Aplica.

(4) Necessário cadastrar NF de compras para emissão de Bilhete de seguro

(5) Para Visa Universitário emitidos a partir de 13/04/2018, constam os benefícios de Seguro Acidente em Viagem e Garantia Estendida

Obs. Consulte os sites das Bandeiras para detalhamento dos benefícios ofertados. Para cobertura dos Seguros relativo a Viagem, é necessário cadastrar Bilhete da Viagem no Site das Bandeiras para emissão do Bilhete de Seguro.

